

**Procedimento Pré-Contratual de Consulta Prévia para Locação,
montagem e desmontagem de equipamentos de som, luz e
praticáveis para os espetáculos integrados nas Festas do Concelho
de Vila Nova da Barquinha 2022 | XXXIV Feira do Tejo**



CADERNO DE ENCARGOS

2

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a locação, de equipamentos de som, luz e praticáveis para os espetáculos integrados na programação das Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2022 | XXXIV Feira do Tejo, bem como os serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos a locar (com caráter meramente acessório), sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do nº1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O adjudicatário deverá assegurar a sonorização e iluminação de todos os espetáculos que compõem o cartaz do evento e a colocação de praticáveis, de acordo com rider técnico dos artistas, bem como a instalação de som de linha no recinto do evento
3. Os espetáculos decorrerão no período de tempo compreendido entre o dia 9 e 13 de junho de 2022.
4. O objeto do presente procedimento enquadra-se nos seguintes CPV's:
32342410-9 Equipamento de som
31527260-6 Sistemas de Iluminação

Cláusula 2.^a

Local da execução do contrato

As obrigações decorrentes do presente caderno de encargos serão prestadas no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor desde o início das operações de montagem e até à total desmontagem dos equipamentos a locar e até que se mostrem prestados todos os serviços que fazem parte do seu objeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além deste prazo.
2. Os equipamentos de som, iluminação e praticáveis, deverão estar prontos a ser utilizados a partir das 09h00 do dia 9 de junho de 2022 e manter-se nas referidas condições até ao termo do evento, que ocorrerá às 00h00 do dia 13 de junho de 2022.
3. A desmontagem dos equipamentos deverá ser concluída até às 07h00 do dia 14 de junho de 2022.

Cláusula 4.^a

Obrigações de sigilo

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento, a qualquer título, durante a negociação ou execução do contrato a celebrar.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de 22.950,00€ (vinte e dois mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, valor até ao qual esta entidade se propõe contratar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público bem como despesas de alojamento, alimentação e deslocação.

Cláusula 7.^a

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

Cláusula 8.^o

Condições de pagamento

O pagamento dos encargos a que o Município de Vila Nova da Barquinha esteja obrigado, será efetuado mediante apresentação de fatura, no prazo de trinta dias a contar da data da receção da mesma nos serviços.

CAPÍTULO II

CASOS DE FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou injuntivas administrativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo estrita e comprovadamente necessário a fazer cessar o impedimento resultante da força maior.

Capítulo III Resolução de litígios

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV Disposições finais

Cláusula 11.^o

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações no âmbito do contrato a celebrar, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.^o do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29

de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 13.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O presente procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislações aplicáveis.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Duração

A execução do presente contrato tem início às 09h00 do dia 9 de junho de 2022 e término às 07h00 do dia 14 de junho de 2022.

Cláusula 18.º

Atraso no Início dos Trabalhos de Montagem dos Equipamentos

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início da montagem dos equipamentos, implica uma multa de 20% sobre o valor da adjudicação implicando ainda a resolução unilateral do contrato.
2. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao Município de Vila Nova da Barquinha. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.



CAPÍTULO II
Características dos equipamentos a locar

Cláusula 19.^a
Enquadramento

O evento insere-se na Feira do Tejo, mostra de artesanato, que integra módulos de expositores nesta área, e zona de tasquinhas a explorar por associações do concelho, e pretende ser um meio de divulgação do Parque Ribeirinho, através da envolvimento de grandes públicos.

Cláusula 20.^a
Descrição dos equipamentos objeto do presente procedimento e dos serviços a prestar

1 - Os equipamentos a instalar são os descritos no quadro abaixo:

Recinto	Dias dos espetáculos	Descrição dos serviços
Palco Principal e Palco Ribeirinho	9 de junho	Sonorização, iluminação e colocação de praticáveis de acordo com rider's técnicos da banda Fun2Rock e Dj Addline.
	10 de junho	Sonorização, iluminação e colocação de praticáveis de acordo com rider's técnicos da artista Nenny e das bandas Ricardo Costa e Arregaita
	11 de junho	Sonorização, iluminação e colocação de praticáveis de acordo com rider técnico das bandas SCORPIUS – Tributo aos Scorpions, Ataraxia e Old Wish
	12 de junho	Sonorização, iluminação e colocação de praticáveis de acordo com rider técnico das bandas The Gift, Fernando Espanhol e Rocket
	13 de junho	Sonorização, iluminação e colocação de praticáveis de acordo com rider técnico das bandas Joaquim Roberto e a Máquina do tempo e Orquestra Ligeira do Exército
Palco Ribeirinho	De 9 a 13 de junho	Montagem de palco, sonorização e iluminação dos espetáculos a decorrer neste palco, conforme programa do evento.
Palco Santo António	De 9 a 13 de junho	Sonorização e iluminação dos espetáculos a decorrer neste palco, conforme programa do evento: - 10 de junho: Grupo de Cantares "Casa do Povo"; - 11 de junho: XIV Encontro de Música Tradicional; Desfile e Festival de Folclore; - 12 de junho: Alunos da Escola de Música de Vila Nova da Barquinha; Marchas Populares; - 13 de junho: ETRIX / ADU
Aquapalco	Dia 10 de junho	Sonorização e iluminação do espetáculo Danças de Salão.
Recinto do evento	De 9 a 13 de junho	Instalação de som de linha no recinto

2 – Os rider's técnicos dos artistas referidos no número anterior, deverão ser solicitados aos mesmos, por forma a serem aferidos os equipamentos de som, luz e praticáveis necessários.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 21.º

Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a. Locar os equipamentos constantes dos rider's técnicos dos artistas;
 - b. Montagem e posterior desmontagem de todo o equipamento de som e iluminação de acordo com o *rider* técnico dos artistas dos diversos palcos do evento, no período de 9 a 13 de junho de 2022;
 - c. Colocar e retirar os estrados de palco (praticáveis) para todos os artistas bem como, as torres de suspensão dos equipamentos de sonorização;
 - d. Instalar e desinstalar som de linha no recinto onde decorre o evento, de 9 a 13 de junho de 2022;
 - e. Celebrar todos os contratos de seguro que sejam legalmente exigidos para o exercício das atividades, objeto do presente contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor, que deverá prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha, no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 22.º
Seguros do pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o Município de Vila Nova da Barquinha, dos números das respetivas apólices.

Cláusula 23º
Montagem dos equipamentos

1. Garantir que todos os cabos de alimentação dos equipamentos não estejam em contacto com a estrutura nem com o chão sem a devida proteção (tubagem).
2. A montagem dos equipamentos objeto do presente procedimento, apenas será dada como concluída após verificação conjunta com a equipa técnica do município, não podendo o adjudicatário ausentar-se do local, sem que tal tenha lugar.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 24.º
Pagamentos ao adjudicatário

O valor a pagar pelo Município de Vila Nova da Barquinha em razão do contrato a celebrar, corresponde ao período total de vigência do mesmo e será pago mediante apresentação de fatura e nos termos da Clausula 8º do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO V
FACTURAÇÃO

Cláusula 25.º

Aceitação das faturas

1. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. O adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritos e justificativos que permitam a sua conferência.

Cláusula 26.º

Prazo de pagamento

O pagamento das faturas efetuar-se-á num prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da sua receção na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

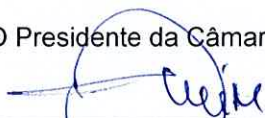
Cláusula 27.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes da adjudicação, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Vila Nova da Barquinha, 16 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando dos Santos Freire

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se referem a alínea a) do artigo 12.º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

